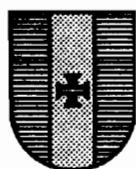


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 147

Sexta - feira, 15 de Novembro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1177/91:

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991.

Resolução nº 1178/91:

Fixa a data da entrada em vigor na Região do regime constante da Portaria nº. 821/91, de 12 de Agosto.

Resolução nº 1179/91:

Revoga a Resolução nº 874/91, de 1 de Agosto.

Resolução nº 1180/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura e o regime da carreira de cozinheiro no âmbito da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução nº 1181/91:

Nomeia uma comissão de trabalho encarregada de proceder à apreciação dos processos de candidatura às bolsas de estudo.

Resolução nº 1182/91:

Adjudica à sociedade denominada " ICL - Computadores, Lda", a compra de equipamento informático, a instalar na Direcção Regional da Administração Pública.

Resolução nº 1183/91:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 426.666\$.

Resolução nº 1184/91:

Atribui um subsídio à sociedade denominada "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda", no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº 1185/91:

Atribui um apoio financeiro a diversos Municípios.

Resolução nº 1186/91:

Autoriza a transferência de um adiantamento de 50% do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a diversos Municípios

Resolução nº 1187/91:

Rectifica a Resolução nº 1162/91, de 24 de Outubro.

Resolução nº 1188/91:

Autoriza a regularização da dívida para com a sociedade denominada Zagope, Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.

Resolução nº 1189/91:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 12.420.000\$.

Resolução nº 1190/91:

Atribui um subsídio a cada um dos proprietários das casas típicas de Santana.

Resolução nº 1191/91:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 2.666.000\$.

Resolução nº 1192/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região disposto no Decreto-Lei nº 352/90, de 9 de Novembro.

Resolução nº 1193/91:

Aprova uma Portaria que altera as taxas actualmente em vigor nos Aeroportos da Região

Resolução nº 1194/91:

Revoga a Resolução nº 1206/90, de 15 de Novembro.

Resolução nº 1195/91:

Autoriza o exercício de funções, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por parte de António Francisco de Gouveia.

Resolução nº 1196/91:

Atribui um subsídio à Associação de Agricultores da Madeira, no montante de 16.745.689\$.

Resolução nº 1197/91:

Atribui um subsídio à "COOPESCAMADEIRA COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, C.R.L.", no montante de 10.478.800\$.

Resolução nº 1198/91:

Adjudica a obra de "Construção do Edifício da Junta de Freguesia do Porto da Cruz" à sociedade denominada "ORECMA, LDA."

Resolução nº 1199/91:

Adjudica a obra de "Abastecimento de Água à Freguesia de Ponta Delgada" à empresa "J. S.P. FRANÇA."

Resolução nº 1200/91:

Reconduz por um período de três anos o actual Conselho de Gerência da "EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P."

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução nº. 1177/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1178/91

A Portaria nº. 821/91, de 12 de Agosto, dos Ministérios da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no D.R. Iª.Série - B, nº. 184, determina alterações nas advertências anti-tabagismo que devem constar das embalagens de cigarros, alterações estas a cumprir a partir de 1 de Janeiro de 1992, podendo no entanto os produtos com as advertências anteriores ser comercializados até 31 de Dezembro de 1992;

Atendendo a que a Empresa Madeirense de Tabacos, SA, possui neste momento um stock de embalagens com as anteriores mensagens cujo consumo ultrapassará o mês de Janeiro de 1992;

Considerando a necessidade de salvaguardar os prejuízos que possam advir para a referida Empresa, do cumprimento do prazo de entrada em vigor da Portaria em questão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

1-Face à situação acima exposta, a data de entrada em vigor da Portaria nº. 821/91, de 12 de Agosto, na Região Autónoma da Madeira, é o dia 1 de Janeiro de 1993.

2-Os produtos manufacturados até aquela data podem ainda ser comercializados até 1 de Julho de 1993.

3-Deverá a Empresa Madeirense de Tabacos, SA, programar

as suas actividades no sentido de que, a partir das datas estabelecidas nos números anteriores, as embalagens de tabaco sejam manufacturadas nos termos estabelecidos pela Portaria.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1179/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Revogar a Resolução nº. 874/91, de 1 de Agosto.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1180/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura e o regime da carreira de Cozinheiro no âmbito da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1181/91

Considerando que importa proceder à apreciação dos processos de candidatura às bolsas de estudo;

Considerando que a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego não prevê um serviço afecto a tais funções, nem o mesmo se justifica;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

1-Nomear a seguinte Comissão de Trabalho:

Prof. Margarida de Cássia Pereira Gonçalves Marques

Drª. Maria João Pereira Gonçalves Delgado Gomes

Drª. Isabel Margarida de Oliveira Costa Amaral

2-Os trabalhos decorrem durante os meses de Outubro e Novembro.

3-A remuneração a atribuir aos membros acima mencionados é de 80.000\$00.

A despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1182/91

Considerando a necessidade de redimensionar o sistema informático instalado na Direcção Regional da Administração Pública e Local, alargando o seu acesso a outros utilizadores e melhorando a respectiva rentabilidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

1-Adjudicar à empresa ICL-Computadores, Ldª., sita à Avenida Duque de Avila, 120, a compra de equipamento informático no valor global de 3.689.919\$99, a que acresce o IVA à taxa de 17%, a instalar na Direcção Regional da Administração Pública e Local.

2-Que a aquisição do referido equipamento seja efectuada com dispensa da realização de concurso público ou limitado nos termos da alínea a) do nº. 4 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho.

3-A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 07.01.07.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1183/91

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir um subsídio de 426.666\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Novembro de 1991.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1184/91

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

1-Atribuir um subsídio de 12.000.000\$00, à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Novembro de 1991.

2-Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1185/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 130.000.000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal de Machico - 14 000 contos

Câmara Municipal de Santa Cruz - 20.000 contos

Câmara Municipal de Santana - 8.000 contos

Câmara Municipal de São Vicente - 8.000 contos

Câmara Municipal da Calheta - 10.000 contos

Câmara Municipal da Ribeira Brava - 10.000 contos

Câmara Municipal do Porto Santo - 5.000 contos

Câmara Municipal do Porto Moniz - 2.500 contos

Câmara Municipal da Ponta do Sol - 2.500 contos

Câmara Municipal do Funchal - 50.000 contos

TOTAL - 130.000 contos

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1186/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a transferir um adiantamento, de 50% do Valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado incidente sobre a matéria colectável reconstituída correspondente, às actividades turísticas, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 4º., da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro;

b) As presentes transferências correspondem a um acréscimo de 10%, das verbas que foram pagas no ano transacto e

distribuem-se, pelos Municípios do modo que abaixo se discrimina:

TRANSFERÊNCIAS	IVA
Municípios	
Calheta	7 936,50
Câmara de Lobos	135 853,00
Funchal	97 563 312,00
Machico	3 586 335,50
Ponta do Sol	13 264,00
Porto Moniz	79 158,00
Porto Santo	2 692 044,00
Ribeira Brava	78 089,00
Santa Cruz	2 496 928,50
Santana	166 085,00
São Vicente	152 446,00
TOTAL	106 971 451,50

c) A presente despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 90, Subdivisão 00.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1187/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Rectificar a Resolução nº. 1162/91, de 24 de Outubro:

Assim, onde se lê: "... da obra: "Abastecimento de água à Zona Super Alta de Santo António ...", deve ler-se: "... da obra: "Arruamentos diversos na Zona Alta de Santo António ...".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1188/91

Considerando que a firma Zagope, Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SA, suportou encargos financeiros resultantes de dívidas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por razões de ordem financeira os compromissos não foram satisfeitos a seu devido tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de

Novembro de 1991, resolve:

Regularizar a dívida para com a firma Zagope, Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SA, no montante de 20.000.000\$00, referente a esses encargos.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1189/91

Ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio .

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir um subsídio de 12.420.000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Novembro de 1991, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento na dotação da Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1190/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir um subsídio de 60.000\$00 a cada um dos proprietários das casas típicas do concelho de Santana e da freguesia de Machico a seguir discriminados, dado o interesse cultural e turístico na conservação das características dessas habitações:

Concelho de Santana

Sítio do Barreiro

Maria Teresa de Gouveia

Freguesia de Machico

Sítio da Graça

José Manuel Nascimento Gouveia

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 00, Código 04.02.01, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1191/91

Ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio .

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir um subsídio de 2.666.000\$00 ao Museu de Arte Sacra, pertencente à Diocese do Funchal, referente aos meses de Outubro e Novembro de 1991.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1192/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região o Decreto-Lei nº. 352/90, de 9 de Novembro, relativo ao regime de protecção e controlo da qualidade do ar.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1193/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Aprovou uma Portaria que altera as taxas actualmente em vigor nos Aeroportos da Região, as quais não interferem nos preços das tarifas aéreas.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1194/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Revogar a Resolução nº. 1206/90, de 15 de Novembro.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1195/91

Considerando que o mestre florestal António Francisco de Gouveia, encontra-se na situação de aposentado;

Considerando que o Secretário Regional da Economia propôs a sua contratação para exercer funções na Direcção dos Serviços Florestais, da Direcção Regional da Agricultura;

Considerando que o referido mestre florestal, pela sua experiência, competência e conhecimentos profissionais reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas nas áreas de polícia florestal, caça, pescas e regime silvo-pastoril dentro das zonas que lhe estão atribuídas;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Ao abrigo do disposto nos artigos 78º., nº. 1, alínea c) e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1-Autorizar que António Francisco de Gouveia, exerça funções de Chefe de Secção em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Direcção dos Serviços Florestais, da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Economia, auferindo a remuneração base mensal de trinta e cinco mil escudos.

2-Delegar no Secretário Regional da Economia a competência para celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1196/91

Considerando a necessidade de garantir o escoamento da banana para o Continente Português;

Considerando que relativamente ao mês de Agosto transacto, existiram algumas dificuldades na sua comercialização, e que o subsídio então atribuído à Associação de Agricultores da Madeira se mostrou insuficiente para cobrir os déficits verificados com a venda da banana no mercado continental;

Considerando que é de toda a justiça repor tal diferencial, de modo a evitar que os produtores de banana possam ser prejudicados por tal facto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir um subsídio no montante de 16.745.689\$00 à Associação de Agricultores da Madeira para cobrir tais encargos.

O presente subsídio será suportado pelo FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1197/91

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da Economia Regional;

Considerando que a retribuição justa pelo produto da pesca é fundamental para a exploração rentável das embarcações que se dedicam à faina dos tunídeos;

Considerando as dificuldades com que se debate a COOPESCAMADEIRA-Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L., para colocar no mercado as capturas dos seus associados, a preços competitivos;

Considerando que a situação que se vive no sector tem repercussões ao nível dos trabalhadores e seus agregados familiares;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Atribuir, a título excepcional à COOPESCAMADEIRA, um subsídio no valor de 10.478.800\$00, para os tunídeos destinados à indústria, durante os meses de Agosto e Setembro de 1991.

Este auxílio tem cabimento orçamental na rubrica de Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1198/91

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público aberto, para execução da empreitada de "Construção do Edifício da Junta de Freguesia do Porto da Cruz".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Adjudicar a referida obra à empresa "ORECMA, Lda.", pelo valor de 31.600.643\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 210 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo a cobertura orçamental

assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 46, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03-Edifícios das Autarquias Locais - Construção da Junta de Freguesia do Porto da Cruz, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1199/91

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público aberto, para execução da empreitada de "Abastecimento de Água à Freguesia de Ponta Delgada".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Adjudicar a referida obra à empresa "J.S.P. França", pelo valor de 221.895.926\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 06, Classificação Económica 07.01.04 - Adução, Distribuição e Tratamento de Água - Abastecimento de Água a Diversas Freguesias Rurais, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1200/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Novembro de 1991, resolve:

Reconduzir por mais um período de três anos o actual Conselho de Gerência da Empresa de Electricidade da Madeira (EP), com a seguinte composição:

Presidente - Sr. Eng.º Luís Ernesto Agrela Gonçalves Jardim

Vice-Presidente - Sr. Dr. Rui Afonso Vieira Relvas

Vogal - Sr. Eng.º Francisco António Caldas Taboada

Esta Resolução produz efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 48\$00

		ASSINATURAS					
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"		
	1ª Série	2 200\$00		1 100\$00			
	2ª Série	2 200\$00		1 100\$00			
	3ª Série	2 200\$00		1 100\$00			
	4ª Série	2 200\$00		1 100\$00			
	Dois Séries	4 400\$00		2 200\$00			
	Três Séries	6 600\$00		3 300\$00			
<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>							

Execução gráfica "Jornal Oficial"